

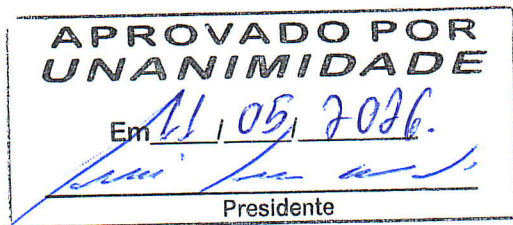


Câmara Municipal de Vereadores
SALDANHA MARINHO - RS

RECEBIDO EM 06/05/26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 049/2026



Revoga o art. 7º da Lei Municipal nº 2.730/2026, que dispõe sobre o lançamento, prazos, descontos e parcelamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo do Exercício 2026, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 7º da Lei Municipal nº 2.730, de 13 de março de 2026.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 06 de maio de 2026

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Municipal nº 049/2026 tem por finalidade revogar o art. 7º da Lei Municipal nº 2.730/2026, o qual dispõe sobre a possibilidade de pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo mediante desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

A medida se faz necessária em razão da inviabilidade técnica de operacionalização do referido dispositivo nos sistemas informatizados atualmente utilizados pela Administração Municipal.

Após análise realizada pelos setores competentes, especialmente os departamentos de Tributação, verificou-se que a implementação do desconto em folha, nos moldes previstos na legislação vigente, demandaria integração sistêmica complexa, desenvolvimento de funcionalidades não disponíveis nos sistemas atuais, além de custos adicionais e risco de inconsistências nos registros financeiros e contábeis.

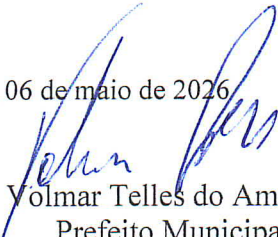
Além disso, a operacionalização do desconto em folha para tributos municipais envolve variáveis como vínculos funcionais, alterações na remuneração e insuficiência de saldo, o que amplia significativamente o risco de falhas no controle e na correta quitação dos créditos tributários.

Diante desse cenário, a manutenção do dispositivo legal, sem condições práticas de execução, pode gerar insegurança administrativa, inconsistências nos lançamentos e potenciais questionamentos por parte dos órgãos de controle.

Importante destacar que a revogação proposta não prejudica a arrecadação municipal, tampouco retira dos contribuintes as demais formas de pagamento já previstas na legislação, inclusive meios eletrônicos modernos, como o PIX e parcelamentos acessíveis.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho – RS, 06 de maio de 2026


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal